

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA nº

Dê-se nova redação do caput do art. 158, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

Art. 158 O Ministério Público, seja como parte, seja como fiscal da ordem jurídica, gozará de prazo simples para se manifestar nos autos, que terá início a partir do momento que os autos ingressa na instituição.

JUSTIFICATIVA

A instituição de prazo em dobro aos entes públicos viola o princípio da igualdade entre as partes que litigam no processo, que devem ter um tratamento isonômico.

Quanto ao momento em que o prazo se inicia, aguardar a intimação pessoal do responsável, na prática, tem demonstrado ser uma opção ineficiente. Muitas vezes ocorre de o processo ter sido encaminhado à instituição, mas ficar dias aguardando a intimação pessoal.

Tais propostas visam agilizar a atividade jurisdicional.

Sala das Sessões, em 11 de novembro 2011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA